

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
V**

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

JACSON ROBERTO CERVI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias V [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jacson Roberto Cervi; Lucas Gonçalves da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-835-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS V

Apresentação

O XII Encontro Internacional do CONPEDI, que ocorreu em um dos cenários mais belos e emblemáticos da América Latina: Buenos Aires, Argentina nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, cujo tema foi: Derecho, democracia, desarrollo y integración.

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum do mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS V, coordenado pelos professores Lucas Gonçalves da Silva e Jacson Roberto Cervi foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1. O PAPEL DA GOVERNANÇA AMBIENTAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

2. REDES SOCIAIS: ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E INFLUÊNCIA DO BIOCAPITALISMO SOB A ÓTICA DE ANTÔNIO NEGRI E MICHEL FOUCAULT
3. LEGAL DESIGN COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA NA COMUNICAÇÃO JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO
4. O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELETRÔNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
5. A GOVERNANÇA DA INTERNET E OS ACORDOS COMERCIAIS BRASILEIROS: UM ESTUDO SOBRE A NEUTRALIDADE DE REDE
6. UMA DECISÃO FEITA POR JUIZ-ROBÔ NO BRASIL: O JULGAMENTO PELO VICTOR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF
7. APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO
8. O CARÁTER FETICHISTA DA MERCADORIA, ALIENAÇÃO DO TRABALHADOR E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPLICAÇÕES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
9. REVISÃO DE LITERATURA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA SOBRE GOVERNO ABERTO (2011-2023)
10. REVOLUÇÃO DA INTERNET, NEW SURVEILLANCE E IMPACTOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS V também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil e no mundo, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do Brasil e do exterior.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Jacson Roberto Cervi - URI

LEGAL DESIGN COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA NA COMUNICAÇÃO JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO

LEGAL DESIGN AS AN IMPLEMENT FOR ACCESS TO JUSTICE IN THE PROCESSUAL COMMUNICATION OF THE JUDICIARY BRANCH

Paulo Roberto Pegoraro Junior ¹
Henrique Dorta de Oliveira ²

Resumo

A comunicação do Poder Judiciário aos jurisdicionados veicula elementos que formalizam e cientificam atos jurídicos relevantes, aptos a produzir efeitos e que ensejam a reação no sentido do oferecimento de respostas, comparecimento a audiências, prestação de informações, interposição de recursos, dentre outros. Tais comunicações devem assegurar o princípio do acesso à justiça na medida em que se tornem compreensíveis, viabilizando a reação adequado do receptor. A comunicação que assim se dá deve ser para e em razão da inteligibilidade do usuário, e como tal pode eventualmente se servir de elementos fornecidos pelas novas tecnologias, dentre as quais aquelas insertas nos conceitos de legal design e do visual law, de modo a se traduzir em meios que facilitem a compreensão dos destinatários. O artigo, assim, se propõe a considerar as vantagens envolvidas quanto ao uso de tais modelos comunicacionais, como forma de atuação da jurisdição e enquanto concretização do acesso à justiça.

Palavras-chave: Novas tecnologias, Acesso à justiça, Linguagem visual, Poder judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

The communication of the Judiciary to the jurisdictions conveys elements that formalize and inform relevant legal acts, capable of producing effects and that give rise to the reaction in the sense of offering answers, attending hearings, providing information, filing appeals, among others. Such communications must ensure the principle of access to justice to the extent that they become understandable, enabling the appropriate reaction of the recipient. The communication that takes place in this way must be for and because of the user's intelligibility, and as such may eventually use elements provided by new technologies, including those included in the concepts of legal design and visual law, in order to translate

¹ Doutor em Direito PUCRS. Mestre em Direito UNIPAR. Professor de Direito Mestrado UNIVEL. Advogado. pegoraro@univel.br

² Mestrando em Direito UNIVEL. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela UNIPAR e em Direito Aplicado pela EMAP/PR. Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná. henriquehdo@gmail.com

into means that facilitate the understanding of the recipients. The article thus proposes to consider the advantages involved in the use of such communicational models, as a way of acting of the jurisdiction and as a realization of access to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: New technologies, Access to justice, Visual language, Judiciary branch

INTRODUÇÃO

O artigo pauta-se pela análise do *visual law* como ferramenta de comunicação processual apta a auxiliar a concretização do direito de acesso à justiça, previsto pelo art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, e materializado na possibilidade de os indivíduos reivindicarem seus direitos e resolverem suas demandas sob a tutela do Estado.

A evolução tecnológica consolidou o uso de redes sociais e plataformas digitais como forma inafastável de propagação e compartilhamento de informações, francamente acessadas por um número crescente de pessoas. Apesar desse processo de digitalização do conhecimento e uso de novas tecnologias, uma parcela expressiva da população ainda padece da carência de educação formal e se apresenta distante da compreensão satisfatória da mecânica processual pela qual se relaciona com o Poder Judiciário.

Com o transcurso do tempo e o aumento das demandas trazidas ao Estado, verificou-se o aumento da interação entre o Poder Judiciário e a população, expondo a necessidade de que essa comunicação jurídica se apresente de forma descomplicada e mais acessível a camadas maiores da população brasileira.

Nesse sentido, o uso de ferramentas de acessibilidade tais como o *visual law*, uma das técnicas de *Legal Design*, revela-se capaz de auxiliar à recolocação dos indivíduos ao centro das rotinas e processos do mundo jurídico dominado, atualmente, pela linguagem técnica.

O uso de metodologias de *visual law*, inovação trazida pelo uso crescente da tecnologia e consistente na aliança adaptada entre o design e a dogmática jurídica, utiliza recursos e ferramentas visuais combinadas ao texto jurídico-legal, de modo a tornar a comunicação jurídica entre o Poder Judiciário e o cidadão leigo mais acessível e menos complicada.

A partir desse contexto, tais ferramentas emergem como uma possibilidade concreta de aproximação entre o Poder Judiciário e o cidadão comum, no intuito de concretizar a finalidade democratizadora do acesso à justiça no Brasil.

Assim, o objetivo é analisar a utilização do *visual Law* como ferramenta de democratização da comunicação jurídica entre o Poder Judiciário e o cidadão comum.

Do ponto de vista procedimental, a pesquisa é do tipo exploratória, pautando-se pela apropriação de autores variados sobre a temática abordada, utilizando-se uma metodologia dedutiva.

1. O ACESSO A JUSTIÇA NA COMUNICAÇÃO JURÍDICA

O princípio constitucional de acesso à justiça, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico brasileiro, estabelecendo, em suma, que todos os cidadãos tenham acesso igualitário ao Poder Judiciário, independentemente de sua condição social ou econômica.

Ao longo do tempo, o conceito de acesso à justiça tem sido apresentado sob diferentes enfoques, por diferentes autores. Concepções mais formais apresentam o conceito como o direito do cidadão em reivindicar direitos e submeter sua pretensão à tutela jurisdicional exercida pelo Estado. Abordagens mais atuais, entretanto, sustentam que um sistema jurídico moderno e realmente igualitário busca garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos.

Essa concepção, abarcada por Mauro Cappeletti e Bryan Garth na obra “Acesso à Justiça” (1988, pág. 31), apresenta a existência de três ondas renovatórias do acesso à justiça, denominadas respectivamente, “assistência judiciária para os pobres”, “representação dos interesses difusos” e “do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça”.

Em análise sobre o tema, Luiz Guilherme Marinoni (2010) reflete que o acesso à justiça alberga o direito de ação, de se buscar a tutela do judiciário a fim de se resolver um conflito, no entanto, ressalta a importância da potencialização da participação das partes no processo, sob pena de subtrair dele a legitimidade do exercício da tutela jurisdicional.

Nesse sentido, a importância do acesso à justiça tem se revelado tamanha que o Poder Judiciário tem investido em ações para tornar esse acesso mais fácil e efetivo, com a criação de juizados especiais, a promoção de audiências de conciliação e a adoção de tecnologias para tornar o processo judicial mais compreensível e empático aos seus participantes.

Ressalta-se que a concepção mais ampla de acesso à justiça incorporada na terceira onda identificada por Cappeletti e Garth vem de encontro à busca por maior acessibilidade e celeridade nos processos, como afirmam os autores (1988, p. 25):

Essa ‘terceira onda’ de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos, utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas.

Conclui-se, então, que o estímulo de reformas contínuas de mecanismos e procedimentos jurídicos formais encontra-se em consonância com a necessidade de ampliar a participação do cidadão-alvo previsto pelo texto constitucional para além da insatisfatória e estrita visão de acesso à justiça como acesso ao procedimento judicial. Para tanto, uma tentativa de reduzir o distanciamento do Poder Judiciário da população geral pode ser encontrada no aprimoramento da comunicação processual.

A linguagem jurídica, não raro, é famosa por sua peculiaridade técnica, carregada de termos e significados reservados àqueles versados no estudo das leis. Como bem observado por Maria José Constantino Petri (2009, p. 28): “(...) é fato que a linguagem jurídica não é imediatamente compreendida por um não jurista”.

Em paralelo ao tema, deve-se ressaltar um cenário mais amplo da educação brasileira. Segundo Adriana Beringuy, coordenadora da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua: Educação 2022:

O analfabetismo segue em trajetória de queda, mas mantém uma característica estrutural: quanto mais velho o grupo populacional, maior a proporção de analfabetos. Isso indica que as gerações mais novas estão tendo maior acesso à educação e sendo alfabetizadas ainda crianças, enquanto permanece um contingente de analfabetos, formado principalmente, por pessoas idosas que não acessaram a alfabetização na infância/juventude e permanecem analfabetas na vida adulta.

Aliado a esse quadro, deve se ressaltar que parcela significativa dos profissionais do direito brasileiro se valem de uma redação rebuscada ou composta por ornamentações linguísticas para a elaboração de seus discursos jurídicos, resultando na ampliação da distância entre o cidadão leigo e a manifestação da ciência jurídica (Souza; Oliveira, 2021).

Observe-se que esse mesmo estilo formal e impessoal foi paulatina e consistentemente assimilado pela comunicação jurídica adotada pelo Poder Judiciário em suas relações com os jurisdicionados.

Seja pela obrigatoriedade em apresentar indicações legais imprescindíveis à justificação do objeto jurídico comunicado, seja pelo persistente formalismo característico da atuação estatal (arraigado no Poder Judiciário), a necessidade de aperfeiçoamento da

comunicação jurídica junto aos destinatários do serviço público tem se revelado de extrema importância.

2. A SIMPLIFICAÇÃO DO DISCURSO NAS COMUNICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

A inclusão do hipossuficiente ao sistema jurídico apresenta escopos maiores que o mero acesso ao Poder Judiciário. O acesso à justiça deve, assim, ser compreendido em sentido amplo, a fim de assegurar, além da tutela jurisdicional, o acesso efetivo aos direitos dos envolvidos (Coelho, 2020). Urge a aprimoração da comunicação jurídica para que a linguagem se torne mais compreensível para todos os envolvidos nas relações mantidas pelo sistema de justiça, e não apenas para os profissionais da área (Souza; Oliveira, 2021). Marco Bruno Miranda Clementino trata a tal respeito:

Se o direito é sistema de base linguística e, portanto, relacional, não se pode descurar, no campo da pragmática, da compreensão dos signos pelo destinatário da “mensagem normativa”. Assim, não faz sentido a afirmação de que o emprego de uma estrutura linguística mais fechada resguardaria a segurança jurídica, porque o cidadão sem formação técnica, como participante desse processo comunicacional, também precisa ser capaz de desenvolver percepção semântica em relação ao discurso. Do contrário, a “mensagem normativa” lhe será de difícil compreensão, o que por si só esvazia a respectiva prescritibilidade e, portanto, seu essencial traço funcional (2022, pág. 325-326).

Partindo dessa premissa, pode-se estabelecer a comunicação processual como um dos enfoques do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Por meio dela, se estabelecem as relações entre os diferentes atores do sistema de justiça e entre o Poder Judiciário e a sociedade em geral. Desse modo, alcança-se a regular informação de partes e interessados, facultando-lhes sua participação no processo.

Deve se reforçar que a comunicação jurídica permite a transmissão de conhecimento jurídico à sociedade, permitindo o acesso ao conhecimento do direito e a compreensão dos princípios e valores que regem o sistema de justiça, como alude Tiago Cappi Janini (2009, pág. 45):

O direito foi estudado como um processo comunicacional, em que o emissor produz normas jurídicas remetidas a um destinatário por meio de um canal. Dentro do direito processual essa análise se mantém. Sempre haverá a emissão de uma norma que há de ser conhecida pelo destinatário. Por isso, o direito criou ferramentas tais como a citação, notificação e a intimação; mecanismos utilizados como canal de transmissão da mensagem deôntica para que seu destinatário, querendo, exerça seu direito fundamental à defesa.

Dessa forma, conclui-se existir, no direito processual, “um sistema de comunicação dos atos processuais, pelo qual o juízo põe os interessados a par de tudo o que ocorre no processo e os convoca a praticar, nos prazos devidos, os atos que lhes compete” (Theodoro Junior, 2003, pág. 229). Sem essa comunicação dos atos processuais de forma válida e regular, não há a realização do princípio da segurança jurídica.

No ordenamento jurídico brasileiro, são formas de comunicação processual adotadas pelo Poder Judiciário junto à sociedade, a citação, a intimação e a notificação. A citação é o ato processual pelo qual é dado conhecimento do processo ao réu, ao executado ou ao interessado, facultando-lhe a oportunidade de praticar os atos que lhe entender cabíveis (Código de Processo Civil, art. 238). No Processo Penal, o réu é cientificado dos termos da acusação, sendo chamado a respondê-la e a participar dos atos do processo (Código de Processo Penal, art. 351) (Brasil, 2015).

A comunicação contida em um mandado judicial ou carta judicial pode dividir-se entre a ordem principal e as advertências legais que lhe seguem. Logo, a comunicação processual conjuga tanto a mensagem principal quanto componentes acessórios, também relevantes e necessários ao entendimento integral dos direitos e deveres contidos na ordem judicial.

O próprio Conselho Nacional de Justiça - CNJ apresentou interessante indicativo da necessidade de simplificação da comunicação jurídica quando da Resolução nº. 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Nesse sentido, no Capítulo X da Resolução, intitulado “Do Plano de Comunicação”, artigo 32, parágrafo único, determina-se que: “Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de *visual law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente

digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis” (Conselho nacional de Justiça, 2020, p. 14).

A Estratégia Nacional 2021-2026, estabelecida pela Resolução nº. 325/2020, do CNJ, expôs a necessidade de fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade como um de seus macrodesafios. A normativa refere-se à “adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos” (CNJ, 2020, pág. 11).

Ao se considerar que o direito se exterioriza como prática social por meio dos serviços judiciais, a percepção da justiça e da jurisdição enquanto serviço se revela entrelaçada à qualidade da comunicação, devendo tais comunicações centrar a eficiência da transmissão de informações ao jurisdicionado, destinatário final do serviço (Clementino, 2022).

A par desse contexto, convém observar que nunca se produziu tanta informação com tanta velocidade, e nunca foi tão difícil dialogar, entender e ser entendido. Sob a ótica de uma sociedade caracterizada por constantes mudanças e cotidiano frenético, a maioria das pessoas tem feito uso de métodos simplificados de interpretar o conhecimento e o mundo – que frequentemente falham em abordar soluções adequadas para os complexos problemas da modernidade – aí incluídas as decisões tomadas a partir do recebimento de comunicações jurídicas formais.

Como observado pelos vencedores do Prêmio Nobel, Richard H. Thaler e Cass R. Sustein, “as pesquisas no campo das ciências sociais revelam que, quando as opções são mais numerosas e/ou contam com variações de muitos aspectos, é mais provável que as pessoas adotem estratégias simplificadoras, o que impacta na arquitetura das escolhas” (2019, pág. 112). Assim, revela-se a importância da compreensão satisfatória da mensagem judicial pelo receptor capaz de promover decisões mais acertadas ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

A tomada de decisão envolve escolher uma opção entre várias possíveis. Você provavelmente terá de decidir em que universidade irá estudar, quais disciplinas irá cursar e assim por diante. Os fatos envolvidos na tomada de decisão dependem da importância da decisão a ser tomada. (Eysenck, 2017, pág. 547).

E é a partir de um cenário composto, de um lado, por uma estrutura jurídica complexa e em constante atualização e, de outro lado, por uma sociedade afogada em informação, mas carente de conhecimento técnico capaz de interpretar satisfatoriamente a comunicação jurídica proveniente do Poder Judiciário, que uma ponte facilitadora deve ser construída a fim de aprimorar a comunicação entre o sistema de justiça e o cidadão.

Assim, ferramentas como *legal design* e *visual law*, representam apenas o reconhecimento da responsabilidade de que os operadores do direito têm de se fazer efetivamente entender pelos usuários dos serviços judiciários, destinatários finais da prestação jurisdicional.

Por sua vez, há mais de duas décadas o avanço da tecnologia tem fomentado discussões sobre a efetividade na entrega da prestação de serviços jurídicos à população, o que veio a exigir do direito uma transformação significativa, especialmente no que se refere ao discurso contido nos textos jurídicos. Como pontua Aguiar (Aguiar, 2021), ao redor do mundo verifica-se uma marcha rumo a conectar direito, inovação e tecnologia, visando transformar e facilitar a comunicação jurídica como um todo.

3. A APLICAÇÃO DO *LEGAL DESIGN* & *VISUAL LAW* COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO

A todo momento somos continuamente estimulados por dados informacionais capazes de influenciar nossas escolhas e decisões. Como pontuado por Norman (2006, pág. 26), “a mente humana é feita sob medida e com extraordinária perfeição para entender o mundo. Dê-lhe a mais tênue pista e lá vai ela, fornecendo explicação, racionalização e compreensão”.

Com essa perspectiva, impõe-se observar que a sociedade tecnológica atual vive em mundo caracterizado pela transmissão de informações por meio de imagens, ponto que tem impactado a área do direito. Em meio a essa enxurrada de informações cotidianas e suas múltiplas formas de assimilação, e sem olvidar a carência de educação formal de parcela expressiva da população brasileira¹, torna-se necessário buscar novas formas de aproximar essa parcela de cidadãos ao sistema de justiça mediante uma comunicação simples, precisa e empática.

¹ Disponível em <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>>, acesso em 28.07.2023.

Volta-se, assim, para o aprimoramento da compreensão da mensagem judicial através da simplificação da comunicação jurídica entre os atores do sistema de justiça. Pesquisas em gestão afirmam que as decisões baseadas em informação são tão boas quanto a informação nas quais estão baseadas (Moritz, 2011, pág. 19), o que demonstra a relevância da inteligibilidade da mensagem propagada. A mesma percepção é compartilhada por Karelina Stault Aguiar ao abordar a estrutura cognitiva de escolhas e decisões tal como estudada pela psicologia:

A Lei de Hick, também conhecida como Lei de Hick-Hyman², afirma que quanto mais estímulos (ou escolhas) os usuários enfrentam, mais tempo eles levam para tomar uma decisão. Assim, para os profissionais de Visual Law, isso representa um desafio, o que torna imperativo oferecer ao cliente um conjunto de opções mais úteis, simplificando e facilitando o entendimento por parte do receptor da mensagem no momento da tomada de decisões e, conseqüentemente, reduzindo as possibilidades de frustração. O Visual Law propõe novas formas de comunicação legal (2021, págs. 99-100).

Novas abordagens como o *Legal Design* apresentam-se como ferramental capaz de tornar o direito mais atrativo e simplificado àqueles indivíduos fora do mundo jurídico. Trata-se de uma verdadeira humanização do discurso jurídico contido na comunicação processual que utiliza mais que o texto meramente formal como recurso de linguagem. Margaret Hagan, professora do curso de Direito e diretora do *Legal Design Lab*, da Universidade de Stanford, Estados Unidos, uma pioneira no estudo sobre o tema, define o *legal design* como:

A aplicação do design centrado ao homem no mundo do Direito, para tornar sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios. [...] O Design oferece métodos e prioridades para transformar o setor jurídico e obter resultados legais mais alinhados com os desejados pelos usuários e criar novas visões ambiciosas sobre como serviços jurídicos podem ser fornecidos. Uma

² A Lei de HickHyman formulada pelos psicólogos William Edmund Hick e Ray Hyman, descreve o tempo que uma pessoa leva para tomar uma decisão com base no número de opções possíveis a serem escolhidas. Diz respeito à capacidade cognitiva informacional em experimentos baseados em escolhas.

abordagem de design para serviços jurídicos coloca as pessoas e seus contextos como foco, questiona como seu status quo poderia ser melhorado e, em seguida, considera o potencial da tecnologia como uma intervenção (2017).

A autora buscou conexões entre a complexidade natural da área jurídica e a abordagem realizada por designers na resolução de problemas complexos, visando encontrar soluções inovadoras na prestação de serviços jurídicos centrados no ser humano através da adesão entre direito, design e tecnologia.

Sem o intuito de substituir o texto jurídico ou subtrair informações legais indispensáveis, as técnicas de *legal design* e *visual law* buscam estabelecer relações mais humanas entre a mensagem comunicada e os receptores das informações, utilizando ferramentas para analisar e ilustrar fatos e fundamentos jurídicos de forma mais atrativa e funcional e, assim, potencialmente mais bem adequada à realidade socioeconômica da população brasileira.

Como pontuado por Coelho e Holtz (2021), o *visual law* pode ser compreendido como uma subdivisão do *legal design*, isto é, como o resultado do aprimoramento da comunicação da ciência jurídica proveniente do ambiente formal com a sociedade mediante o uso de ferramentas de *legal design*. Pontuam os autores, que:

a proposta do Legal Design e do Visual Law é aproximar as pessoas da informação jurídica. Isso também é acesso à justiça. Informar as pessoas com clareza para que possam entender, sozinhas, aquilo que lhes diz respeito. Ou seja, não se trata de suprimir a figura do advogado, mas sim permitir que o destinatário da norma e dos instrumentos jurídicos tenha condições de participar ativamente dos processos e negócios junto com os operadores do Direito (Coelho; Holtz, 2021, pág. 10).

Assim, podemos definir o *visual law* como uma técnica que busca tornar a linguagem jurídica mais acessível e inteligível ao cidadão comum, leigo em conhecimentos jurídicos, utilizando, para tanto, uma formato multimodal de escrita que emprega diversos modos (escrita, imagem, infográficos, fontes, etc) para expressar os significados do conteúdo da comunicação jurídica. Deve-se ressaltar, contudo, que:

O termo “visual” não se confunde com a mera utilização de elementos visuais (imagens, ícones, símbolos), mas também a disposição do texto, o tamanho da letra, as cores, a forma de entrega do documento, estruturação de informações, uso de *QR codes*, infográficos, linhas do tempo, local e forma da assinatura, entre outros. O documento deve refletir a relação jurídica posta nele de forma que faça sentido para o usuário. (Caixeta; Dotto; Santana, 2021).

Estabelecidos esses parâmetros, verifica-se que o *visual law* composto por todas as suas técnicas e possibilidades, se traduz como uma importante ferramenta de comunicação jurídica e, por conseguinte, de realização do próprio princípio de acesso à justiça. De fato, a partir de uma metodologia voltada para a experiência do usuário e focada na assimilação eficiente do discurso jurídico, o cidadão é recolocado como figura central do relacionamento com o Estado.

A fim de ilustrar a ideia de simplificação e acessibilidade através dos conceitos de *legal design* e *visual law*, tome-se como exemplo de comunicação jurídica, consistente no projeto de “mandado acessível”, desenvolvido pelo Centro de Inteligência dos Juizados Especiais do Rio Grande do Norte (CIJESP/RN) e remetido ao Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN):

Figura 1 – Mandado Acessível: TJRN

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
#ORGÃO JULGADOR

Processo nº #Número do processo

CARTA DE CITAÇÃO
(Primeiro Comunicado do Processo Judicial)

Sr(a). #Parte Ré, portador do CPF #CPF da Parte Ré
Comunico que #Parte Autora abriu um processo contra você, cobrando o valor de #Valor da Causa, referente a #Assunto.

O número do processo é #Número do processo e é todo virtual. Os documentos usados como provas podem ser consultados no site <https://pje1g.trfjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>, utilizando os códigos que seguem na tabela abaixo.

Agora que ficou sabendo desse processo, você tem 3 opções:

1. CONCILIAÇÃO	2. DEFESA	3. PEDIR AUDIÊNCIA
<p>Apresente uma proposta DE ACORDO no prazo de 15 dias.</p> <p>A principal vantagem é a chance de resolver o conflito de forma mais rápida, menos onerosa e menos desgastante. Outro ponto é que a conciliação costuma ser mais justa, já que os próprios envolvidos a contestam.</p>	<p>Apresente SUA DEFESA no prazo de 15 dias.</p> <p>A contestação é uma das formas de defender das acusações. Na contestação você poderá atacar as alegações da parte autora, rebater os principais argumentos e impugnar as afirmações do autor.</p>	<p>Solicite uma audiência com o juiz, no prazo de 15 dias.</p> <p>Se para melhorar sua defesa, quiser marcar uma audiência com o Juiz, levando testemunhas, por exemplo, nos consulte, informando seu interesse e quais provas deseja apresentar.</p>

Você tem 15 dias para se defender ou apresentar alguma proposta de acordo, especificando o valor, as datas e a forma do pagamento.

ATENÇÃO: Caso você não apresente proposta de acordo ou envie sua defesa em até 15 dias, o que foi dito no processo poderá ser considerado como verdade, no julgamento.

Abaixo estão os nossos meios de contato:

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Se o valor discutido for maior que 20 (vinte) salários mínimos, será obrigatória a contratação de advogado. Mesmo assim, é altamente recomendável ter a assistência de um profissional para um melhor acompanhamento.

#Comarca, #Data. **#JUÍZ DO PROCESSO** Juiz de Direito Titular #ORGÃO JULGADOR

#Assinatura Digital

Fonte: <https://jurinews.com.br/justica/mandado-acessivel-vai-facilitar-comunicacao-do-judiciario-estadual-com-o-publico/>

Deve-se registrar, no modelo, a utilização de elementos característicos do direito visual, tais como fluxogramas, infográficos e *bullet points*³, capazes de realçar as informações indispensáveis do processo e do objeto da comunicação jurídica, sem, contudo, promover a repetição de tipos legais distantes da realidade do destinatário. Note-se, também, a preferência por textos curtos, objetivos, elaborados a partir de uma linguagem simples e acompanhados por recursos visuais e mecanismos de interatividade como *QR Codes* e *hyperlinks*.

Outro ponto de destaque se verifica na adequação de formatos: com a utilização massiva de meios tecnológicos pelo Poder Judiciário, bem como o maior acesso, pela população em geral, à internet por smartphones (telas pequenas) que por computadores de mesa ou notebooks (telas maiores)⁴, a visualização e manuseio de documentos jurídicos formais carece de ajuste à nova realidade social dos cidadãos.

Nessa mesma linha de inovação se encontra o programa institucional desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios através do TJDF+simples, cujo objetivo é a produção de comunicações jurídicas mais claras e objetivas, permitindo que os cidadãos tenham acesso fácil e intuitivo sobre as informações produzidas por aquele tribunal:

³ Termo advindo do inglês, pode ser traduzido como “pontos de bala”, tendo como função evidenciar informações ao leitor, de modo a aprimorar a leitura de determinado conteúdo.

Figura 2 – Mandado Simples: TJDFT



Fonte: <https://www.auroralab.tjdft.jus.br/tjdft-mais-simples>

Como se nota, a comunicação jurídica, então, além de clara e objetiva, deve ser razoavelmente intuitiva e instrumentalmente acessível pelos meios tecnológicos disponíveis pelos destinatários.

Ambos os modelos apresentados revelam a necessidade de adequação do direito e, portanto, da comunicação do próprio sistema de justiça, ao seu público, tendo como foco os meios digitais. Compartilhando a mesma linha de pensamento, especialmente no tocante a finalidade da transmissão da mensagem, observa Fernanda de Oliveira Lopes a respeito do objetivo do *visual law* empregado nesses documentos, que é:

(...) tornar a comunicação clara e objetiva, ou seja, eficiente. Não necessariamente deixar o documento bonito. Concretiza-se através da organização dos elementos textuais e visuais em formato de fluxogramas, infográficos, diagramas, textos diagramados e com uso de cores, dependendo da necessidade do usuário. (2021, pág. 57).

⁴ <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/90-dos-lares-brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta-pesquisa>

A professora e pesquisadora P.H.D. Helena Haapio acertadamente resume que a aliança entre *design* e a visualização da informação oferecem aos redatores de documentos jurídicos novos e melhores métodos para realmente servir seus públicos. “Não basta saber escrever bem; também se deve aprender a envolver outros no processo, provocando informações e comunicando a mensagem central de forma eficaz para leitores diferentes” (2014, pág. 04).

Em ambos os exemplos apresentados nota-se um processo de sistematização do conteúdo, permitindo, inicialmente, uma visão geral da informação veiculada e a opção de maiores informações após uma análise mais detida, possibilitando-se, por fim, o acesso a o processo e documentos formais.

As iniciativas ora apresentadas servem como referências para a compreensão do potencial transformador da comunicação como meio de realizar e transmitir o direito, aproximando-o da realidade social-econômica de parte razoável da população. Note-se que não basta que a comunicação seja tecnologicamente acessível pela utilização de meios digitais de massa, é necessário que ela se mostre essencialmente inteligível a fim de que os destinatários possam concretamente compreender direitos e deveres.

Revela-se, assim, que a união de recursos visuais e tecnológicos empregados pelo *legal design* e o *visual law* podem representar um avanço necessário na relação Estado – cidadão em busca da materialização de um princípio tão caro ao Estado Democrático de Direito: o acesso à justiça.

CONCLUSÃO

Para que o direito evolua como ciência, é indispensável que sempre se mantenha atento às transformações sociais e culturais do ambiente onde se encontra inserido. Do mesmo modo, a assimilação dos avanços tecnológicos e suas relações com a sociedade se mostra necessária à concretização da finalidade precípua da atividade jurídica: a pacificação social.

Desta feita, a incorporação de novas abordagens, técnicas e ferramentas tecnológicas pelo direito, voltadas para a experiência do usuário, e tendo como referências a simplicidade, clareza e acessibilidade do discurso jurídico pelo cidadão comum, são iniciativas positivas capazes de promover o prometido acesso à justiça para além da mera tutela jurisdicional.

Nesse intuito, o *Legal Design* e seu desdobramento, o *Visual Law*, ao promoverem uma reestruturação dos documentos jurídicos visando o aprimoramento da comunicação

jurídica, sem, contudo, evitar ou suprimir seus requisitos legais, colaboram para a efetividade e maior qualidade da prestação de serviço jurídico do Poder Judiciário. Deve-se ressaltar que qualquer forma de comunicação jurídica visa o cumprimento de seu objetivo elementar: promover a ciência adequada sobre o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações pelos destinatários que recebem esses documentos.

Nesse sentido, iniciativas inovadoras têm sido registradas em diversas unidades da federação, promovidas por uma visões institucionais voltadas para o aprimoramento da relação entre o sistema de justiça e a população mediante o emprego de ferramentas e linguagens acessíveis.

Um importante eixo abordado por essas iniciativas cingiu-se pela necessidade de adequação da comunicação jurídica formal às necessidades reais do público a que se destina, orientando-se por critérios centrados na intuitividade, simplicidade e assimilação do discurso jurídico.

Por sua vez, as ferramentas abrangidas pelo *Legal Design* e o *Visual Law*, ao promoverem uma inclusão linguística capaz de superar as barreiras de comunicação que distanciam boa parte da população da compreensão efetiva da ciência jurídica instrumentalizada pelo Poder Judiciário.

Essa aproximação da comunicação jurídica manifesta pelo Poder Judiciário aos seus jurisdicionados se revela como importante instrumento de materialização do direito no cotidiano dos destinatários, exercendo relevante papel na efetiva concretização do acesso à justiça e educação legal da sociedade.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Kareline Staut. *Visual Law: como a experiência do Direito pode ser aprimorada*. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- AZEVEDO, Bernardo de. **JFRN adota elementos visuais em mandado de citação e intimação de penhora**. Disponível em: <https://bit.ly/2YEhFT4>. Acesso em 01 de fev. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 de fev. 2023.

BRASIL. Agência de Notícias – IBGE. **Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste | Agência de Notícias, 2022.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em 01 de fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 01 de fev. 2023.

BUSCHEL, Inês do Amaral. O acesso ao direito e à justiça. In LIVIANU, Roberto, coord. Justiça, cidadania e democracia. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, p. 148-157, 2009. ISBN 978-85-7982-013-7. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em 01 de fev. 2023

CAIXETA, Ana Manoela Gomes e Silva; DOTTO, Anna Regina Tonetto; SANTANA, Bethania Sila. Visual Law: ferramenta de acesso à Justiça nos contratos cíveis. In SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Traduzido por Ellen Grancie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. Legal Design no Poder Judiciário. In COELHO, Alexandre Zavaglia et al. **Legal Design: Teoria e Prática.** Editora Foco, 2022.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design | Visual Law – Comunicação entre o universo do direito e os demais setores da sociedade.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº. 325, de 19 de junho de 2020.** Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/controle-interno/normatizacao/resolucao-cnj-n-347-2020>. Acesso em: 01 fev 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº. 347, de 13 de outubro de 2020.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/atos-normativos-da-gestao-estrategica/>. Acesso em: 01 fev 2023.

EYSENCK, M. W.; KEANE, M. T. **Manual de psicologia cognitiva.** 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

FALEIROS JUNIOR, Jose Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design.** Indaiatuba-SP: Editora Foto, 2021.

GRANJA, Gustavo Borges Pereira; REIS, Lisete Teixeira de Vasconcelos. Como o design jurídico e o direito visual podem contribuir para a eficiência da jurisdição. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). **Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

GROSS, J. **Redefininag Hick's Law**. Smashing Magazine, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/31sWWU1>. Acesso em: 01 fev. 2023.

HAAPIO, Helena. **Lawyers as Designers, Engineers and Innovators: Better Legal Documents through Information Design and Visualization**. In SCHWEIGHOFER, Erich et al (Ed). Transparency. Proceedings of the 17th International Legal Informatics Symposium IRIS, 2014, pág. 04. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2651066. Acesso em: 01 fev 2023.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. 2017. Disponível em: <https://lawbydesign.co/>. Acesso em 01 fev 2023.

JANINI, Tiago Cappi. **Os atos de comunicação processual e os novos padrões de transmissão da informação: uma análise em face dos direitos fundamentais do contribuinte**. Revista da FESDT Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 7-45.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Oliver; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído: Uma falha no julgamento humano**. 1ª edição. 34ª reimpressão. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LOPES, Fernanda de Oliveira. Como aplicar o *visual law* nos departamentos jurídicos. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MANDADO acessível vai facilitar comunicação do Judiciário estadual com o público. Jurisnews, 2021. Disponível em: <https://jurinews.com.br/justica/mandado-acessivel-vai-facilitar-comunicacao-do-judiciario-estadual-com-o-publico/>. Acesso em: 01 fev. 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo**. 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MORITZ, Gilberto Oliveira; PEREIRA, Maurício Fernandes. **Processo Decisório**. revisão e ampliação de Adenir Steinbach. – 2. ed. – Florianópolis : Publicações do IF-SC, 2010.

NORMAN, D. A. **O Design do dia a dia**. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

THALER, R. H.; SUNSTEIN, C. R. **Nudge: Como tomar decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. 4ª reimpressão. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. V.I. 39ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 229.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **TJDFT adota novos modelos de mandados cíveis com linguagem simplificada**, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/fevereiro/novos-modelos-de-mandados-civeis-comecam-a-ser-usados-nesta-terca-feira-1o-2>. Acesso em: 01 fev. 2023.